

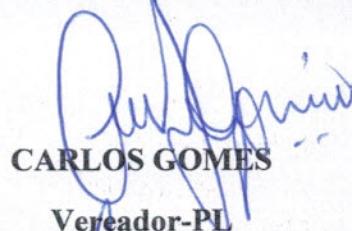
EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 103/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR RUI NOVA ONDA, QUE CRIA O "PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica alterado o caput do Art. 2º da presente propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

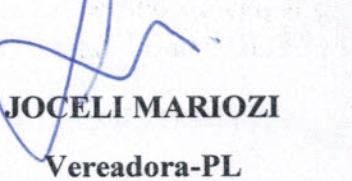
"Art. 2º - O Programa Empresa Amiga da Escola tem por competência a finalidade de autorizar as empresas privadas a investirem, sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas Municipais, CEI - Centro de Educação Infantil, EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil, EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizados no Município de São João da Boa Vista"

Art. 2º- Fica suprimido o Art. 4º da presente propositura.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de novembro de 2.022



CARLOS GOMES
Vereador-PL



JOCELI MARIOZI
Vereadora-PL

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

06/12/2022

PRESIDENTE

RUI NOVA ONDA
Vereador-União Brasil



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 103/2022 – De autoria do Vereador Rui Nova Onda - Cria o "Programa Empresa Amiga da Escola" no município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de novembro de 2.022

A blue ink signature of the name "CARLOS GOMES".

A blue ink signature of the name "JOCELI MARIOZI".

A large, stylized blue ink signature of the name "RUI NOVA ONDA".



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 103/2022 – De autoria do Vereador Rui Nova Onda -
Cria o "Programa Empresa Amiga da Escola" no município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de novembro de 2.022

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES
~~Justiça, Ordem e
Educação~~
DATA, 21 11 2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 103/2022

“Cria o "Programa Empresa Amiga da Escola" no município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Empresa Amiga da escola no âmbito do município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - O Programa Empresa Amiga da Escola, tem por competência a finalidade de autorizar as empresas privadas a investirem, sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas Municipais, CEI - Centro de Educação Infantil, EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil, EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizados no Município de São João da Boa Vista.

§ 1º - As doações podem ser feitas diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa. A doação de bens às escolas da Rede Municipal de Ensino deverá ser formalizada mediante termo de Doação, que consignará a descrição e o valor dos objetos da liberalidade, devendo ser feitas diretamente às unidades de ensino.

§ 2º - A empresa poderá escolher a seu critério a instituição de ensino que receberá a doação. Os bens doados serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Município.

§ 3º - O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

Art. 3º - As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei, para efeito de atendimento às demandas das reformas nas unidades de ensino municipal em razão da necessidade e da urgência, conforme apontamento.

§ 1º - As pessoas jurídicas que firmarem termos de doação ou acordos de cooperação no âmbito do Programa de que trata esta Lei disporão de espaços

para exposição de seu(s) nome(s), por meio de placas fixadas dentro e fora da instituição de ensino, pelo período de até 1 (um) ano.

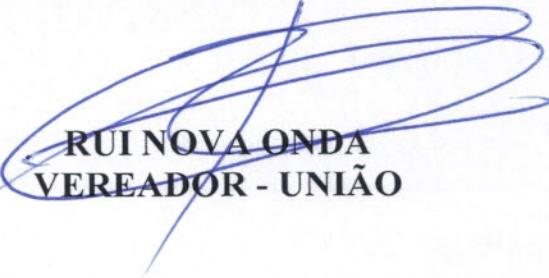
§ 2º - Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pela pessoa jurídica parceira.

§ 3º - O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

Art. 4º - Terão direito a meia entrada no Centro Cultural - Teatro os funcionários das empresas participantes do Programa, devidamente identificados em eventos culturais no município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de novembro de 2022.



RUI NOVA ONDA
VEREADOR - UNIÃO

JUSTIFICATIVA:-

O presente projeto visa dar oportunidade para as empresas participarem ativamente do desenvolvimento sócio educacional do município de São João da Boa Vista, tendo em vista que o mesmo irá trazer benefícios para a comunidade e para as escolas do município e para as escolas do município, criando uma aproximação entre os órgãos públicos e privados, fazendo com que só maiores beneficiários deste projeto sejam os nossos munícipes.

A educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano.

O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária.

Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus

alunos. Para que isso seja possível, todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município, tarefa esta, que poderá contar com auxílio da iniciativa privada que tenha a visão do empreendedorismo social em suas metas.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Uma vez expostas as razões que fundamentam e justificam o objeto da presente propositura, é imprescindível enfatizar que tal matéria não possui vínculo de iniciativa cuidando tão somente de postura incentivando o cultivo de área verde e criando mecanismos para melhoria do meio ambiente equilibrado. Enfim, se verifica claramente que a respectiva propositura não possui qualquer vínculo de iniciativa justamente porque não realiza nenhuma medida de gerenciamento governamental, mas mero incentivo, sem qualquer ônus financeiro de incentivo e regularização da matéria.

INEXISTÊNCIA DE DESPESA

Quanto a exigência de fonte de custeio referente ao objeto da respectiva proposição, tal fato não deve prosperar pela simples, porém, autêntica razão de que não haverá qualquer ônus para o erário:

12 02 2022
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

do 12 2022
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
PRESIDENTE